

DECRETO Nº 2140, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETA EXPEDIENTE ESPECIAL EM
TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
SOBRAL NO PERÍODO DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2018 A 28 DE FEVEREIRO
DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com a finalidade de garantir a plena prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.813, de 03 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município (IOM) do mesmo dia, que dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da administração pública direta municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de expediente especial adequado a uma política de redução de despesas no âmbito da administração pública municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos equipamentos públicos e dos recursos humanos da administração municipal garantindo a continuidade da prestação de seus serviços, sem gerar prejuízos a população.

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente especial dos servidores públicos municipais de Sobral, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, temporário, terceirizados a serviço do Município e estagiários, no período compreendido entre 12 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, será cumprido no horário de 08h às 15h, com uma hora de intervalo.

Art. 2º Os horários estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam ao funcionamento dos serviços essenciais, tais como:

- I - Abastecimento de água (SAAE);
- II - atendimentos de urgência (SAMU);
- III - Centros de Saúde da Família;
- IV - Unidade Mista;
- V - Centros de Especialidades Médicas (CEM);
- VI - Centros de Especialidade Odontológicas (CEO);
- VII - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IX - Centro Pop;
- X - Centro de Referência da Mulher;
- XI - Vapt-Vupt;
- XII - Casa do Cidadão;

XIII - Casa do Contribuinte;
XIV - Serviço de limpeza pública;
XV - Atividades de fiscalização;
XVI - Serviço de orientação de trânsito;
XVII - Unidades escolares;
XVIII - Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras;
XIX - Atividades da Guarda Civil Municipal de Sobral;
XX - Coordenadoria da Tecnologia da Informação da Secretaria da Ouvidoria,
Controladoria e Gestão;
XXI - Equipamento culturais do Município de Sobral.

Art. 3º O horário de atendimento ao público nos órgãos administrativos será realizado, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no Artigo 1º.

Parágrafo único. O horário de expediente estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos órgãos e entidades referidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, por meio de portaria, disciplinar os casos excepcionais de horário de expediente de seus servidores e de atendimento ao público.

Art. 5º Normas complementares poderão ser disciplinadas por meio de portaria emitida pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL